

CONTRATO N° 115/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2015
Carta Convite N° 12/2015

Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **Francieli Machado - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 18.525.738/0001-38, com sede na Rua Angelo Polentez, N°557 cidade de Sananduva-RS de neste ato representada pelo sócio gerente, o senhor(a) Francieli Machado, inscrito no CPF/MF sob n°023294550-03, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Carta Convite n° 12/2015, Processo de Licitação n° 54/2015, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A Contratada fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos nos anexos da Carta Convite acima referida, prestação de serviços, de limpeza pública em ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos, inclusive serviços de capina, poda e pintura.

Clausula Segunda - Pela realização das atividades identificada na cláusula primeira e vazadas na Carta Convite n° 12/2015, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título dos serviços prestados.

Clausula Terceira - A Realização dos Serviços se fará semanalmente em toda Quarta-Feira, durante o dia todo.

Parágrafo Primeiro - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

Cláusula Terceira - O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até cinco dias.

Cláusula Quarta - O prazo de duração do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de inadimplemento contratual, a multa será aplicada com observância dos critérios abaixo, calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, a saber:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

e) Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos serviços.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

Cláusula Sexta - A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

Cláusula Sétima - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

Cláusula Oitava - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jur

2023 - Manut. Serv. Secretaria e serviços Urbanos

Cláusula Nona - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - O início da prestação de serviço se dará mediante emissão de ordem específica.

Cláusula Décima Segunda - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Terceira - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Quinta -Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Décima Sexta -O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, em 30/09/2015.

**Prefeitura Municipal
de Santa Cecília do Sul - RS**
Contratante

Francieli Machado - ME
Contratada

Testemunhas:
